



Prefeitura de Nova Andradina - MS.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 036/84

"Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências".

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina-MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e;

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

art.1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Nova Andradina, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art.2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, afim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

Art.3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art.4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art.5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas com serviços de terceiros;
- III - Despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - Despesas com transportes em geral;
- V - Despesas judiciais;
- VI - Despesas com representação eventual;
- VII - Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VIII - Despesas com material de consumo;



Prefeitura de Nova Andradina - M.S.
GABINETE DO PREFEITO

cont. da Lei nº 036/84.....Fls.02.....

IX- Despesas miúda e de pronto pagamento.

Art.6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I - Sêlos postais, telegrams, radiogramas, material de serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

IV - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art.7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processo normal da despesa.

CAPÍTULO II

Art.8º - A requisição de adiantamento será feita mediante ofício dirigido:

- a) Ao Chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar a repartição;
- b) Ao Presidente do Legislativo, quando a este se subordinar a repartição;

Art.9º - Do ofício requisitório de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

I - Dispositivo legal em que se baseia:



Prefeitura de Nova Andradina - M.S.
GABINETE DO PREFEITO

cont. da Lei nº 036/84Fls.03.....

qual ela se classifica;

III - Nome completo, cargo ou função do servidor - responsável pelo adiantamento;

IV -- Prazo de aplicação.

Art.10º- O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantidade mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art.11º- Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art.12 - Não se fará novo adiantamento:

I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II- A quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificações para regularizar prestação de contas.

Art.13 - Não se fará adiantamento:

I - Para despesa já realizada;

II- A servidor em alcance;

III- A servidor responsável por dois adiantamento.

CAPÍTULO III

Período de Aplicação

Art.14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art.15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo onze (11).

Art.16 - Nenhum pagamento poderão ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

transmissão dos Documentos de Adiantamento



Prefeitura de Nova Andradina - M.S.
GABINETE DO PREFEITO

cont. da Lei nº 036/84.....Fls.04.....
tocolado seguido diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art.18 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art.19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art.20 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art.21 - Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

Art.22 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS subordinada ao Ativo Financeiro.

Art.23 - Nos casos de adiantamentos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.

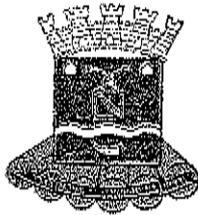
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

CAPÍTULO V

Normas de Aplicação do Adiantamento

Art.24 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art.25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota Fiscal, Nota simplificada



Prefeitura de Nova Andradina - M.S.
GABINETE DO PREFEITO

cont. da Lei Nº 036/84.....Fls.05.....

em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando fôr o caso.

Art.27 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias - xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art.28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art.29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO VI

Recolhimento do Saldo não Utilizado.

Art.30 - O Saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura, ou quando fôr o caso, na Tesouraria da Câmara mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

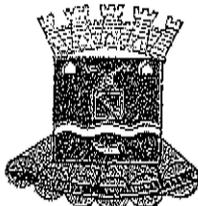
Art.31 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art.32 - A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extras orçamentárias.

Art.33 - O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação (nos Sistemas de Livros de Contabilidade adotados).

Art.34 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art.35 - Se eventualmente o justificado...



Prefeitura de Nova Andradina - M.S.

GABINETE DO PREFEITO

cont. da Lei nº 036/84.....Fls.06.....

CAPÍTULO VII

Prestação de Contas

Art.36 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art.37 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I - Ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Contabilidade;
- II - Impresos conforme modelos anexos à presente Lei;
- III - Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada.
- IV - Cópia da Guia de Recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V - Cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;
- VI - Documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no item III;
- VII - Os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;



Prefeitura de Nova Andradina - M.S.
GABINETE DO PREFEITO

cont. da Lei nº 036/84.....Fls.07.....

ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art.38- Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único-Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art.39 - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

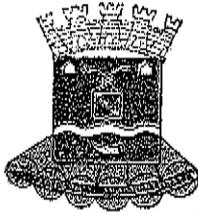
Art.40 - Recebidas as prestações de Contas, conforme dispõe o artigo 38, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art.41 - Se as contas forem consideradas em ordem a Chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no item II do art.38.

Art.42 - Com o parecer do Setor de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo, quando fôr o caso, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas:

- a)baixar a responsabilidade inscrita na conta - Responsáveis por Adiantamento do Ativo Financeiro
- b)convocar o responsável para tomar ciência, no próprio processo.



Prefeitura de Nova Andradina - M.S.
GABINETE DO PREFEITO

cont. da Lei nº 036/84Fls.08.....

local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas, ou de Conselho de Contas, quando fôr o caso.

II -Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a)Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b)Adotar as medidas indicadas no item anterior.

III-Não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo em seu despacho final.

Art.43- O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedidos.

Art.44- No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art.45- Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 45 ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislativo vigente,

Art.46- Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Setor de Finanças.

Art.47 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 8 de Outubro de 1.984.

GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER

Prefeito Municipal